

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



69 Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
12/03/2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 22-L/2018-L

DATA DA ENTRADA: 09 de Março de 2018

AUTOR: Rogério Jean da Silva

ASSUNTO: Altera dispositivos das leis N.º 4.722, de 08/11/2017, 4.727, de 08/11/2017 e 4.729 de 08/11/2017

APROVADO EM: 19/03/2018 - 7ª Sessão Ordinária

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade:

em 19/03/2018

7ª Sessão Ordinária

OBS.: matéria simples
única discussão
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 22/2018-L, DE 9 DE MARÇO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA



A presente propositura tem por objetivo efetuar alterações nas Leis de denominação nºs 4.722, 4.727 e 4729, ambas de 08 de novembro de 2017. Tais alterações se fundam em uma comunicação encaminhada a esta Casa pelo Chefe do Executivo Municipal, reportando-se a erros quanto ao nome do Distrito contidos nas ementas das Leis em questão, bem como incorreções no que se refere às dimensões das vias públicas, que conforme relatórios, foram constatados pelo Departamento de Fiscalização Municipal.

Pelos motivos ante expostos, faz-se portanto, necessária a correção dos erros materiais contidos nas referidas Leis.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 09/03/2018 - 10:45 1242/2018, de 9 de março de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTÓCOLO Nº CETSRS 09/03/2018 - 10:45 1242/2018/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 22/2018

De 9 de março de 2018.

Altera dispositivos das Leis nº 4.722, de 08/11/2017, 4.727, de 08/11/2017 e 4.729, de 08/11/2017.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.722 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua Vera Lúcia de Araújo, à via pública localizada no Distrito de São João Novo."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 4.722 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Rua Vera Lucia de Araújo," parte da via pública conhecida como Alameda Central do Loteamento Chácaras Boqueirão, que conta com 400 metros de extensão e 10 metros de largura, com início na Alameda Cinco do Loteamento Chácaras Boqueirão, lado direito, distante 1230 metros da esquina com a Rua Renato Vianna e término entre os lotes 04 da quadra J e 09 da quadra K do Loteamento Chácaras Boqueirão, Distrito de São João Novo.

Art. 3º A ementa da Lei nº 4.727 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua Antonio Trujillo Neto à via pública localizada no Distrito de São Roque."

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 4.727 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Rua Antonio Trujillo Neto", a via pública conhecida como Servidão C do Loteamento Interlaken, que conta com 800 metros de extensão e 10 metros de largura, com início na Rua Delegado Orlando Fernandes, lado esquerdo, distante 700 metros da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



esquina com a Rua Caio Prado Júnior e término em porteira entre os lotes 26 e 36 do Loteamento Interlaken, Distrito de São Roque.

Art. 5º A ementa da Lei nº 4.729 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua Valcir Lucas à via pública localizada no Distrito de São João Novo."


Art. 6º O artigo 1º da Lei nº 4.729 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Rua Valcir Lucas", a parte das vias públicas conhecidas como Alameda Central e Alameda Hum do Loteamento Chácaras do Boqueirão, que conta com 1075 metros de extensão e 10 metros de largura, com início na Alameda Cinco do Loteamento Chácaras Boqueirão, lado esquerdo, distante 1230 metros da esquina com a Rua Renato Vianna e término ao final do Lote 01 da quadra B do Loteamento Chácaras do Boqueirão, Distrito de São João Novo.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas" 9 de março de 2018.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 09/03/2018 - 10:45 1242/2018/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 054/2018

Parecer ao projeto de Lei nº 022/2018-L, de 09 de março de 2018, de autoria do vereador Rogério Jean da Silva, que altera a Altera dispositivos das Leis nº 4.722, de 08/11/2017, 4.727, de 08/11/2017 e 4.729, de 08/11/2017

Apresenta o vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Lei 022/2018-L, de 09 de março de 2018, para alterar a redação de dispositivos das Leis nº 4.722, de 08/11/2017, 4.727, de 08/11/2017 e 4.729, de 08/11/2017.

As leis a serem alteradas tratam sobre denominação de ruas. No entanto, se pautaram em certidões erradas, cometido pelo Poder Executivo, que revendo seus atos acabou por encaminhar ofício a este Poder Legislativo reportando as incorreções das certidões anteriores.

Neste sentido, o projeto de lei em questão pretende apenas corrigir a localização das ruas, bem como a metragem de cada uma delas.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

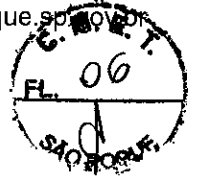
A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

A propositura não se pretende alterar o nome da rua local, mas apenas proceder com uma correção material, uma vez que há documento (ofício 069/2017-GP) comprovando que as ruas denominadas estão em desconformidade com a localização, bem como suas medidas também se fazem incorretas.

Por isso, como não se trata de alteração de denominação de via pública e sim de mera correção material, não depende do quorum maioria qualificada para a sua aprovação, a teor conforme artigo 54, § 2º, IX do Regimento Interno.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer, s. m .j.

São Roque, 13 de março de 2018.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 069/2017-GP

São Roque, 20 de fevereiro de 2018

ASSUNTO: Leis 4722, 4727 e 4729

Senhor Vereador,

Reportando-nos às leis em referência, de autoria do Nobre Edil, recebemos alguns apontamentos sobre incorreções que necessitam ser corrigidas. Desse modo, seguem para vosso conhecimento as cópias contendo as manifestações de nossa área técnica.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos cumprimentos.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Ilustríssimo Senhor
Rogério Jean da Silva
MD Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.722

De 08 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 68/17-L.

De 05 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.713 de 23/10/2017.

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva –
REDE)



**Dá denominação de “Rua Vera Lúcia de
Araújo”, à via pública localizada no Distrito de
Maylasky.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**RUA VERA LÚCIA
DE ARAÚJO**” à via pública com início na Alameda Cinco do Loteamento
Chácaras Boqueirão e término ao final do Lote 12, Quadra “K”, com 700
metros de extensão e 10 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via
pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/11/2017.


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

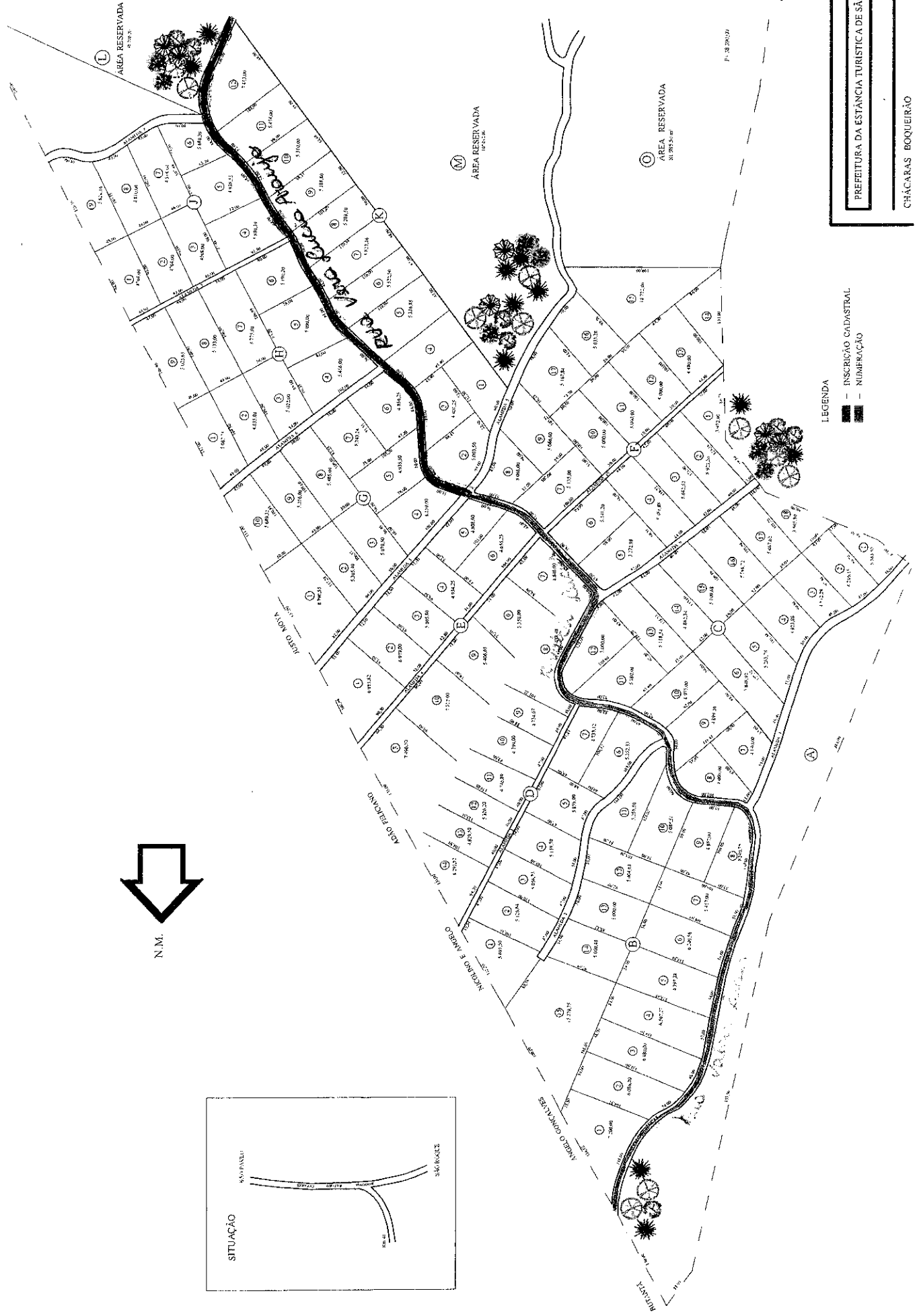
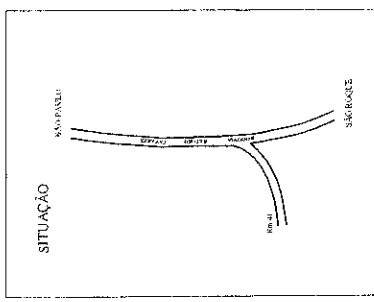
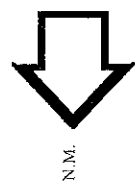
Publicada em 08 de novembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 23/10/2017.

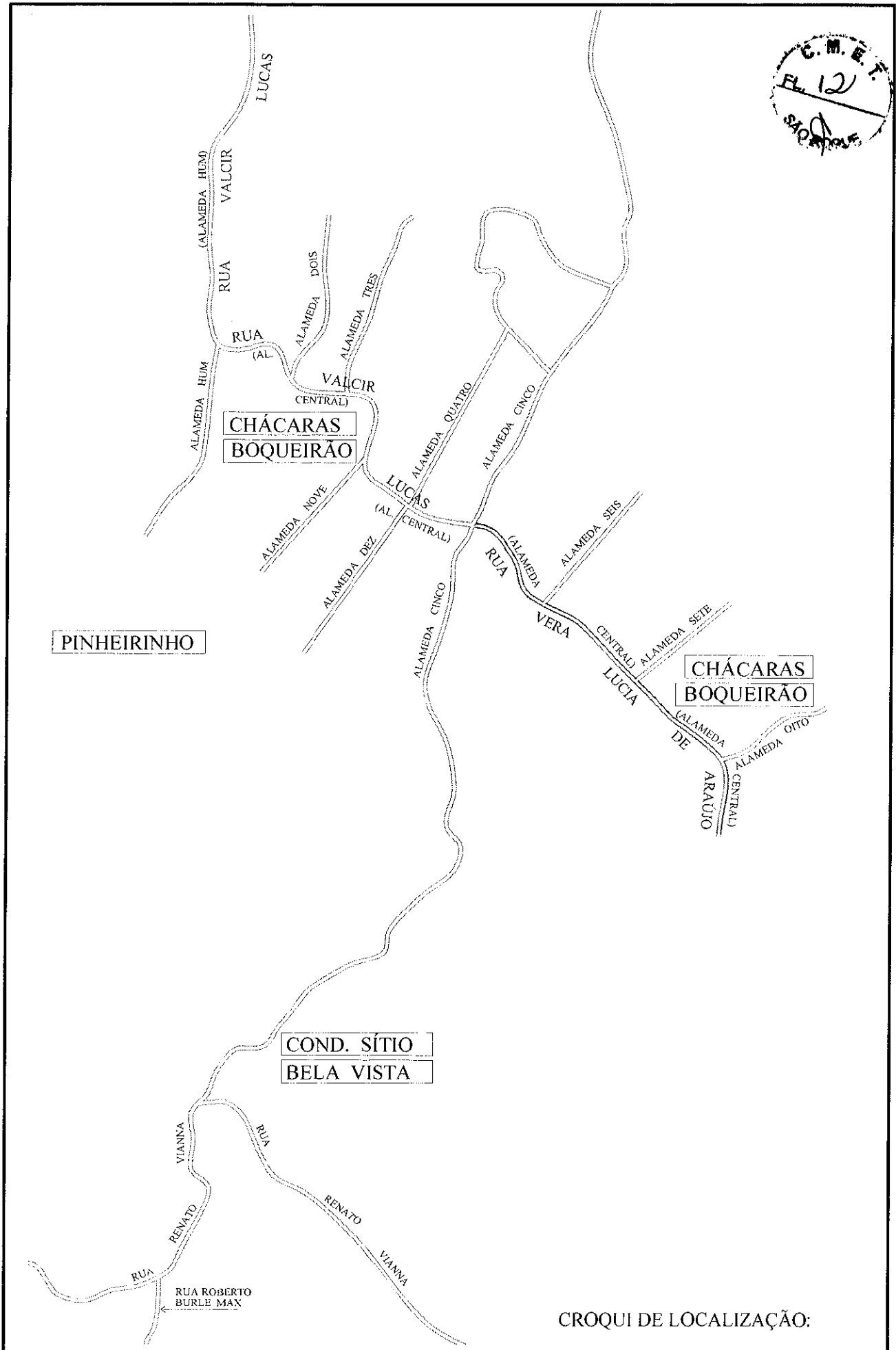
/lco.-



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO RO
CHACARAS BOQUEIRAO

LEGENDA
- INSCRICAO CADASTRAL
- NUMERACAO





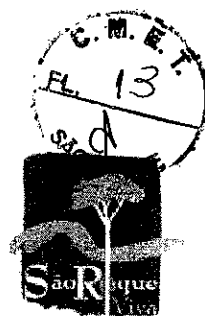
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



**Ao Chefe de Divisão de Fiscalização
Adriano,**

Informo que durante a atualização dos nossos mapas foi verificado que o croqui da **LEI 4.722** de 08 de novembro de 2017, não condiz com a localização da **Rua VERA LÚCIA DE ARAÚJO** segundo a descrição do artigo 1º da referida LEI. Segundo o mapa aerofotogramétrico a via em questão não se localiza no **Distrito de Maylasky** e sim no **Distrito de São João Novo**, segue croqui corrigido segundo a descrição da via na **LEI 4.722**.

Solicito que as informações verificadas sejam confrontadas in loco e definidas através de certidão para que posteriormente esta divisão possa oficializar a Câmara para que sejam realizadas as devidas correções na LEI 4.722.

São Roque, 24 de novembro de 2017.


Juliana Xavier da Rosa
Chefe da Divisão de Projetos - DPMA




PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Divisão de Fiscalização de Obras e Postura



A Fiscalização.
a/c Pedro

favor verificar o solicitado pela divisão de projetos.


São Roque, 12 de Dezembro de 2017.

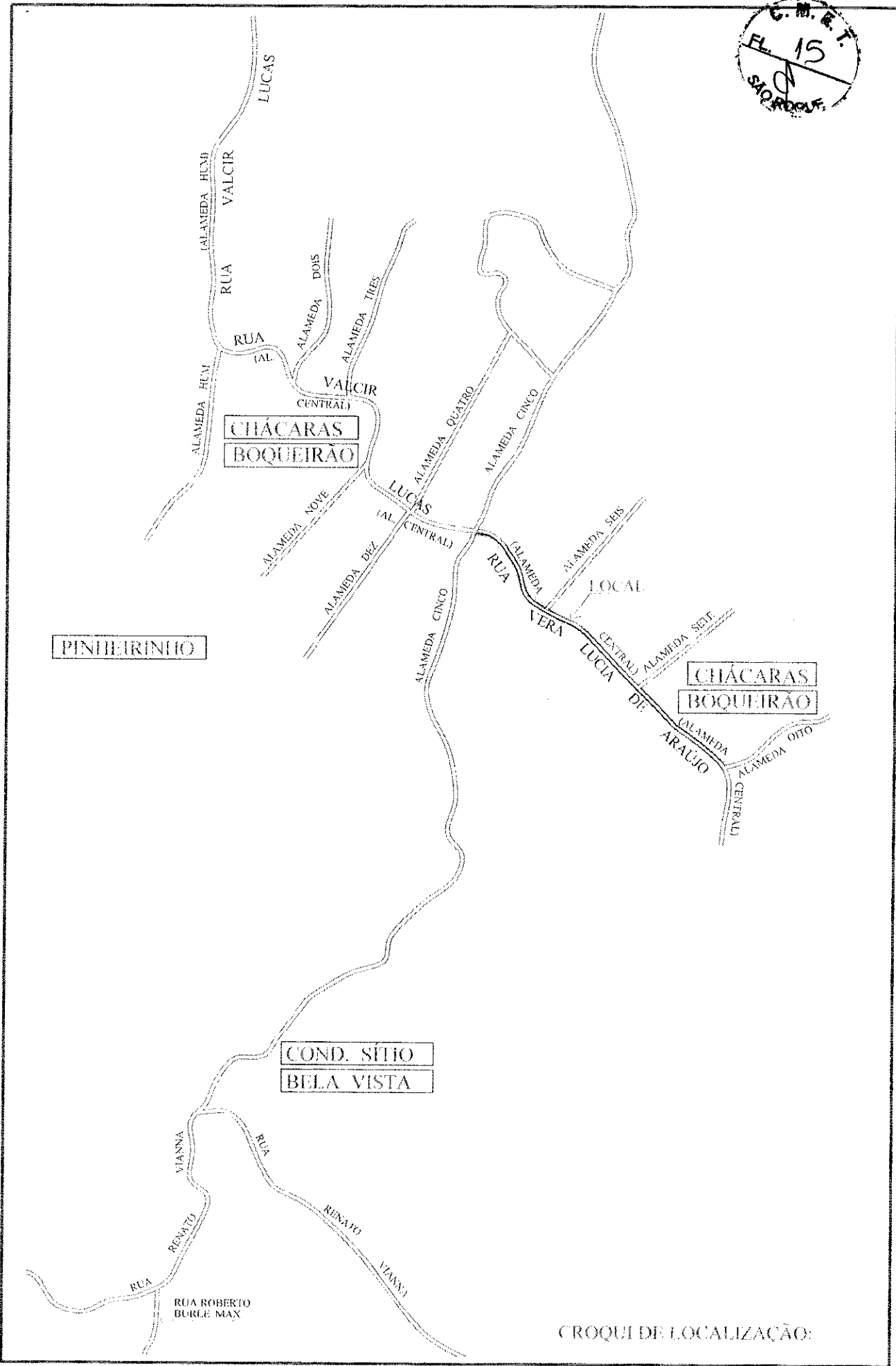

Adriano Rodrigues
Chefe de div. de Fiscalização de Obras, Postura.
Matr. 12322.

À D.P.F.

Segue solicitado.

Necessário refazer o croqui demonstrando
somente o trecho sobre a via em questão.


Pedro Schumacker Maluf
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Mat 15315 15.12.17



PINHEIRINHO

CHACARAS
BOQUEIRAO

COND. SITO
BELA VISTA

CHACARAS
BOQUEIRAO

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O
"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



Rua Vera Lúcia de Araújo - é parte da via conhecida como Alameda Central do Loteamento Chácaras Boqueirão.

1. Sim, é oficial.
2. Denominada pela Lei 4722/17, elaborada após resposta ao Ofício Presidente Certidão 71/2017 (Protocolo 8312/17). Certidão 74/17.
3. **Trecho aberto:** 400m de extensão X 10,00m de largura média (conforme planta do loteamento Chácaras Boqueirão).
4. Inicia na Alameda Cinco do loteamento Chácaras Boqueirão, lado direito, distante 1230m da esquina com a Rua Renato Vianna.

Término: **Trecho aberto:** entre os lotes 04 da Quadra J e 09 da Quadra K, Loteamento Chácaras Boqueirão.
5. Distrito de São João Novo, Loteamento Chácaras Boqueirão.
9. Segue para elaboração do croqui (**atentar para o término da via, pois possui trecho não aberto, descrição é somente do trecho aberto**).

Rua Vera Lúcia de Araújo - é parte da via conhecida como Alameda Central do Loteamento Chácaras Boqueirão, é oficial, foi denominada pela Lei 4722/17, conta com 400mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Alameda Cinco do Loteamento Chácaras Boqueirão, lado direito, distante 1230mts da esquina com a Rua Renato Vianna e término entre os lotes 04 da quadra J e 09 da quadra K do Loteamento Chácaras Boqueirão, Distrito de São João Novo.

15.12.17
Pedro Schmittacker Maluf
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Mat 15315



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Cópia da Lei 4722, de 08/11/2017, encaminhada por Marcelo Marques da Silva, sugerindo correção

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

Senhor Assessor Consultor,

Solicito verificar.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

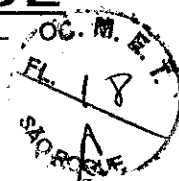
Gabinete, 08/01/2018

IMN.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.727

De 08 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 78/17-L.

De 19 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.720 de 30/10/2017.

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva –
REDE)

Dá denominação de "Rua Antonio Trujillo Neto" à via pública localizada no Distrito de Maylasky

São Roque

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Antonio Trujillo
Neto" à via pública com início na Rua Delegado Orlando Fernandes, lado
esquerdo, distante 700 metros da Esquina com a Rua Caio Prado Junior e
término do trecho aberto em porteira entre os lotes 26 e 36 e o término da
via inteira seria na Estrada da Fonte, a via conta com 1460 metros de
extensão e 10 metros de largura, sendo que, apenas 800 metros encontra-
se aberta.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via
pública ora denominada.

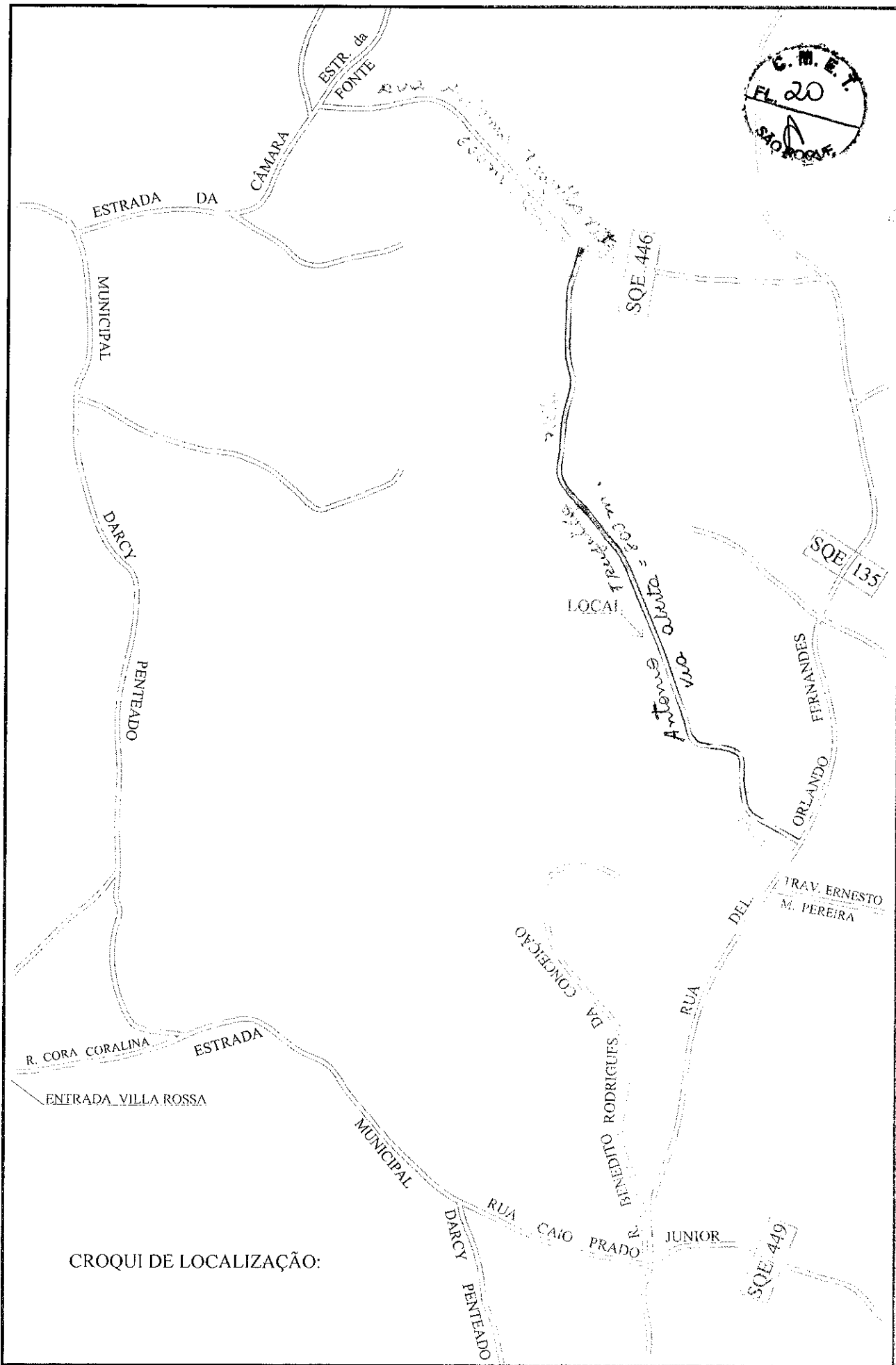
Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/11/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 08 de novembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 30/10/2017.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



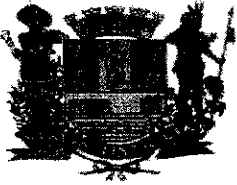
**Ao Chefe de Divisão de Fiscalização
Adriano,**

Informo que durante a atualização dos nossos mapas foi verificado que o croqui da LEI 4.727 de novembro de 2017, não deixa claro a localização da Rua Antonio Trujillo Neto, seguindo a descrição do artigo 1º da referida LEI desenvolvemos o croqui anexo. Segundo o mapa aerofotogramétrico a via em questão não se localiza no Distrito de Maylasky.

Solicito que as informações que verificamos sejam confrontadas in loco e definidas através de certidão para que posteriormente esta divisão possa oficializar a Câmara para que seja realizado as devidas correções na LEI 4.727.

São Roque, 24 de novembro de 2017.

Juliana Xavier da Rosa
Chefe da Divisão de Projetos - DPMA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Divisão de Fiscalização de Obras e Postura



A Fiscalização.
a/c Pedro

favor verificar o solicitado pela divisão de projetos.

São Roque, 12 de Dezembro de 2017.

Adriano Rodrigues
Chefe de div. de Fiscalização de Obras, Postura.
Matr. 12322.

A D.P.F.

Segue o solicitado. Informo que o esboço está em anexo para a Prefeitura (vide proc. 8312/17 contido no de. 24/17) e respectivo projeto.

Pedro Schumacker Maluf
Div. de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Mat 15315



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque - a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



- **Rua Antônio Trujillo Neto - Conhecida como Servidão C do Loteamento Interlaken**

1. Sim, é oficial.
2. Denominada pela Lei 4727/17, elaborada após resposta ao Ofício Presidente Certidão 71/2017 (Protocolo 8312/17). *Certidão 74/17*
3. **Trecho aberto:** 800m de extensão X 10m de largura média

IMPORTANTE: O trecho final passou a fazer parte do cadastro IPTU nº 10200750 conforme mostra documento constante no processo 13774/13.

4. Inicia na Rua Delegado Orlando Fernandes, lado esquerdo, distante 700m da esquina com a Rua Caio Prado Júnior.

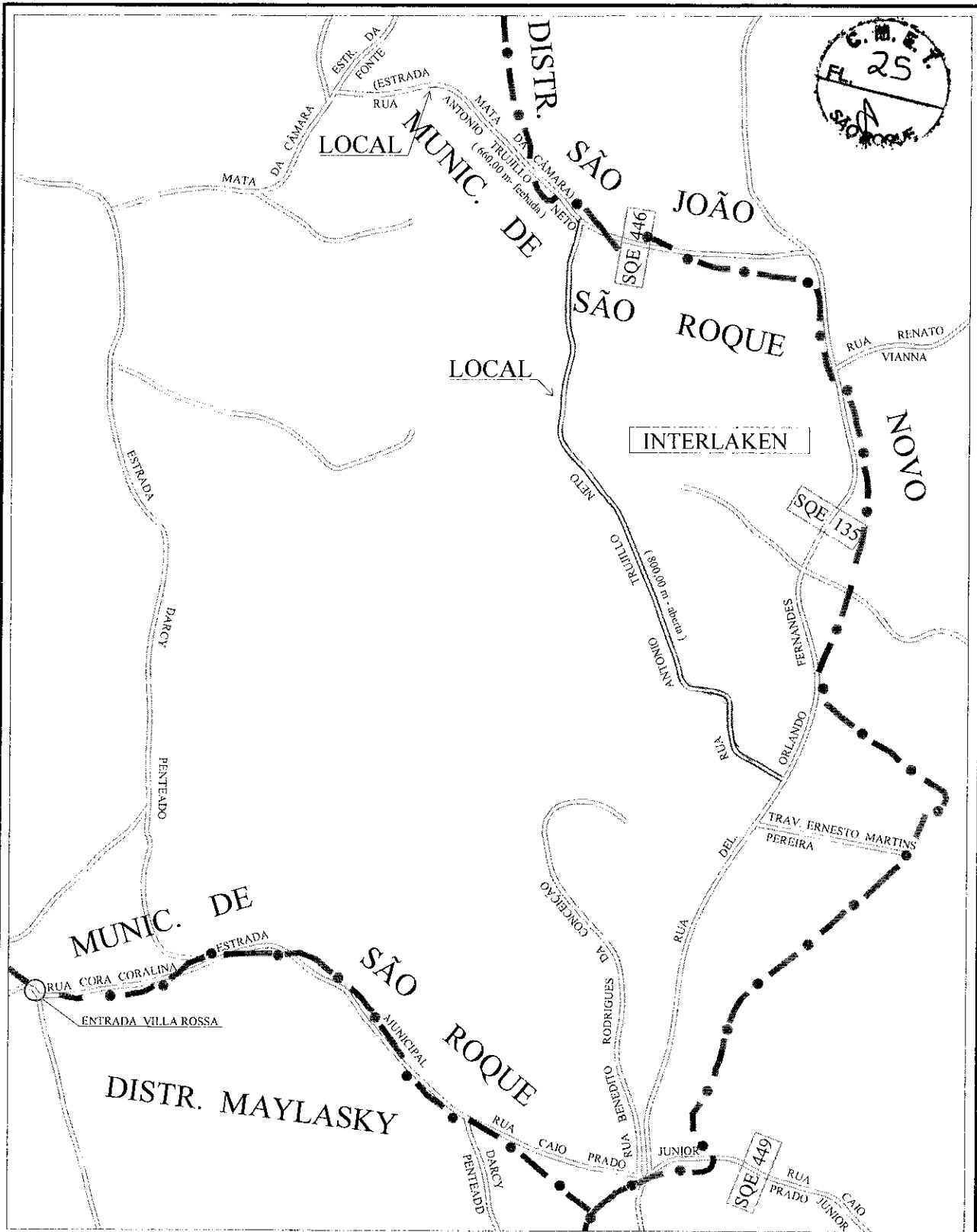
Término: **Trecho aberto:** término em porteira entre os lotes 26 e 36 do Loteamento Interlaken

5. Distrito de São Roque, Loteamento Interlaken

9. Segue croqui anexo

Rua Antônio Trujillo Neto, conhecida como Servidão C do Loteamento Interlaken, é oficial, foi denominada pela Lei 4727/17, conta com 800mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Rua Delegado Orlando Fernandes, lado esquerdo, distante 700mts da esquina com a Rua Caio Prado Júnior e término em porteira entre os lotes 26 e 36 do Loteamento Interlaken, Distrito de São Roque.

15.12.17
Pedro Schumacker Maluf
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Mat 15315



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Cópia da Lei 4727, de 08/11/2017, encaminhada por Marcelo Marques da Silva, sugerindo correção

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

Senhor Assessor Consultor,

Solicito verificar.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Gabinete, 08/01/2018

WMN.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.729

De 08 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 67/17-L.

De 05 de outubro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.712 de 23/10/2017.

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva –
REDE)

**Dá a denominação de “Rua Valcir Lucas” à
via pública localizada no Distrito de Maylasky**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “RUA VALCIR LUCAS” a
via pública com início na Alameda Cinco do Loteamento Chácara Boqueirão
e término ao final do Lote 01 – Quadra B, com 1.075,00 metros de extensão
e 10,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via
pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente,
suplementada se necessário.

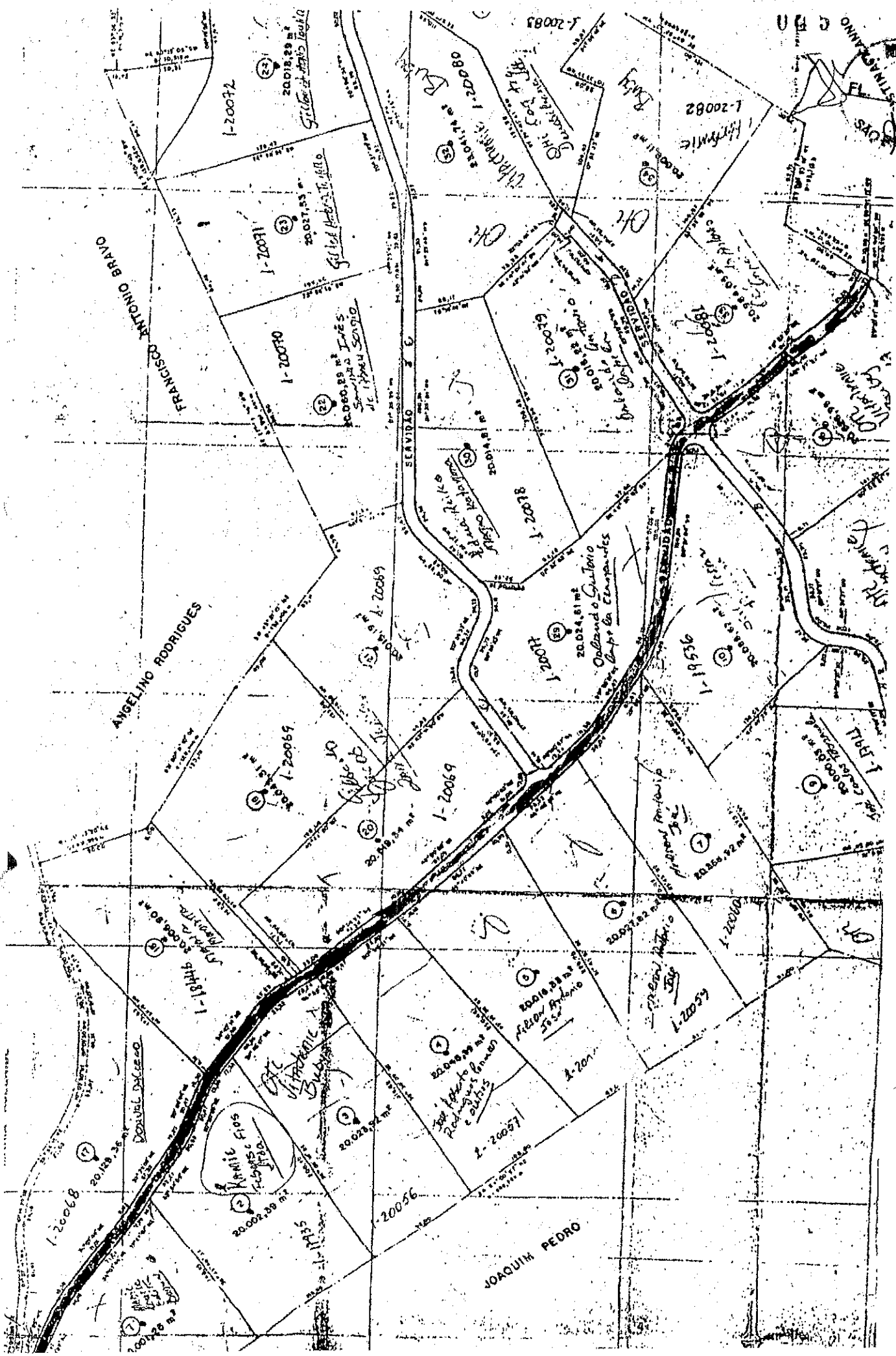
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/11/2017.

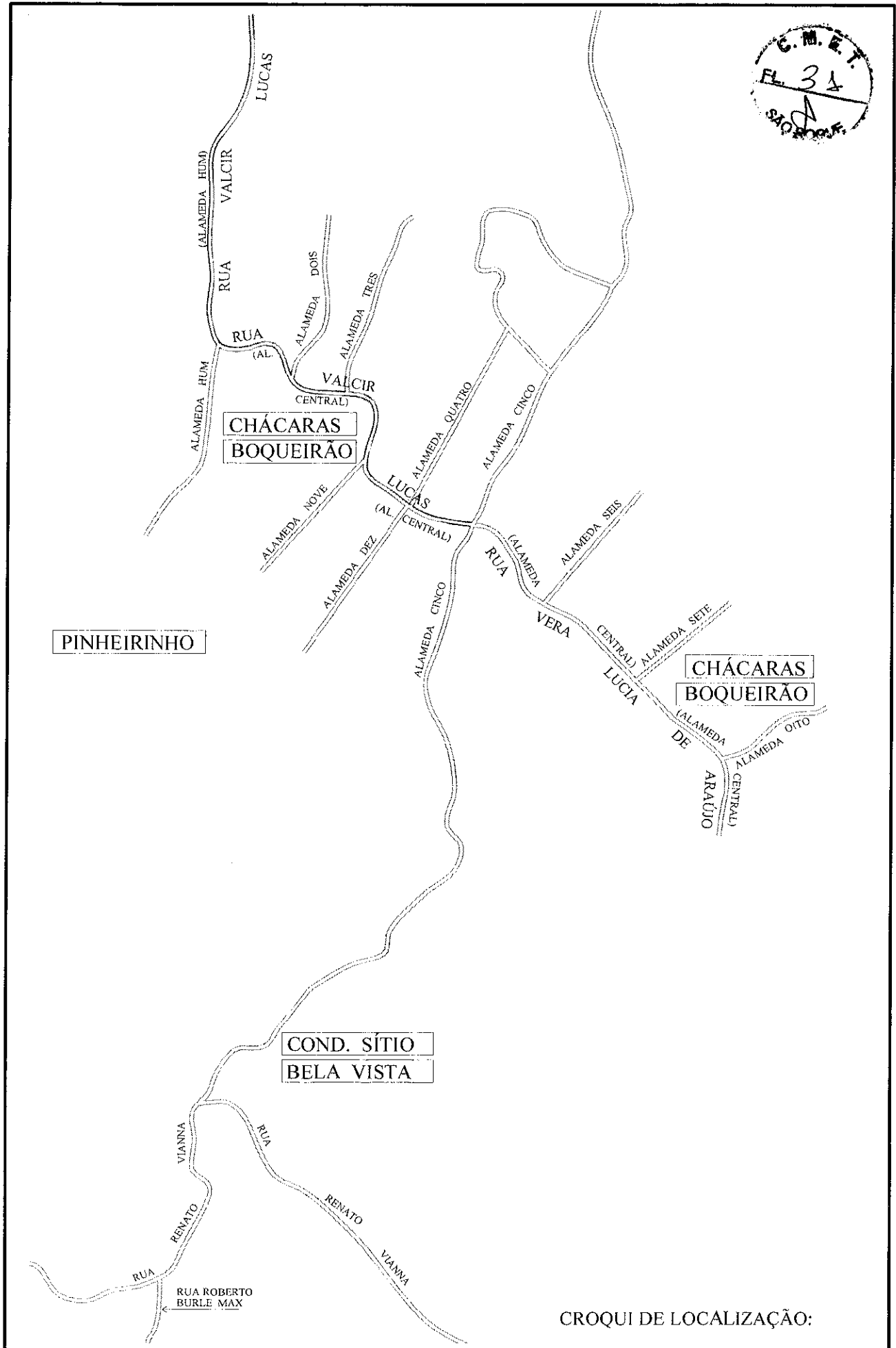

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

**Publicada em 08 de novembro de 2017, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 23/10/2017.**

/lco.-



croqui of the cond. Interlocum
 (Vila Anaxo e lot 9729)



PINHEIRINHO

CHÁCARAS
BOQUEIRÃO

COND. SÍTIO
BELA VISTA

CHÁCARAS
BOQUEIRÃO

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:

CROQUI REALIZADO NO MAPA AEROFOTOGRAMÉTRICO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



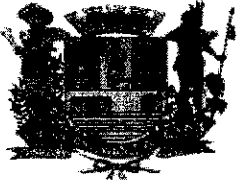
**Ao Chefe de Divisão de Fiscalização
Adriano,**

Informo que durante a atualização dos nossos mapas foi verificado que o croqui da LEI 4.729 de 08 de novembro de 2017, não condiz com a localização da Rua Valcir Lucas segundo a descrição do artigo 1º da referida LEI. Segundo o mapa aerofotogramétrico a via em questão não se localiza no Distrito de Maylasky e sim no Distrito de São João Novo, segue croqui corrigido segundo a descrição da via na LEI 4.729.

Solicito que as informações verificadas sejam confrontadas in loco e definidas através de certidão para que posteriormente esta divisão possa oficializar a Câmara para que sejam realizadas as devidas correções na LEI 4.729.

São Roque, 24 de novembro de 2017.

Juliana Xavier da Rosa
Chefe da Divisão de Projetos - DPMA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Divisão de Fiscalização de Obras e Postura



A Fiscalização.
a/c Pedro

favor verificar o solicitado pela divisão de projetos.

São Roque, 12 de Dezembro de 2017.


Adriano Rodrigues.

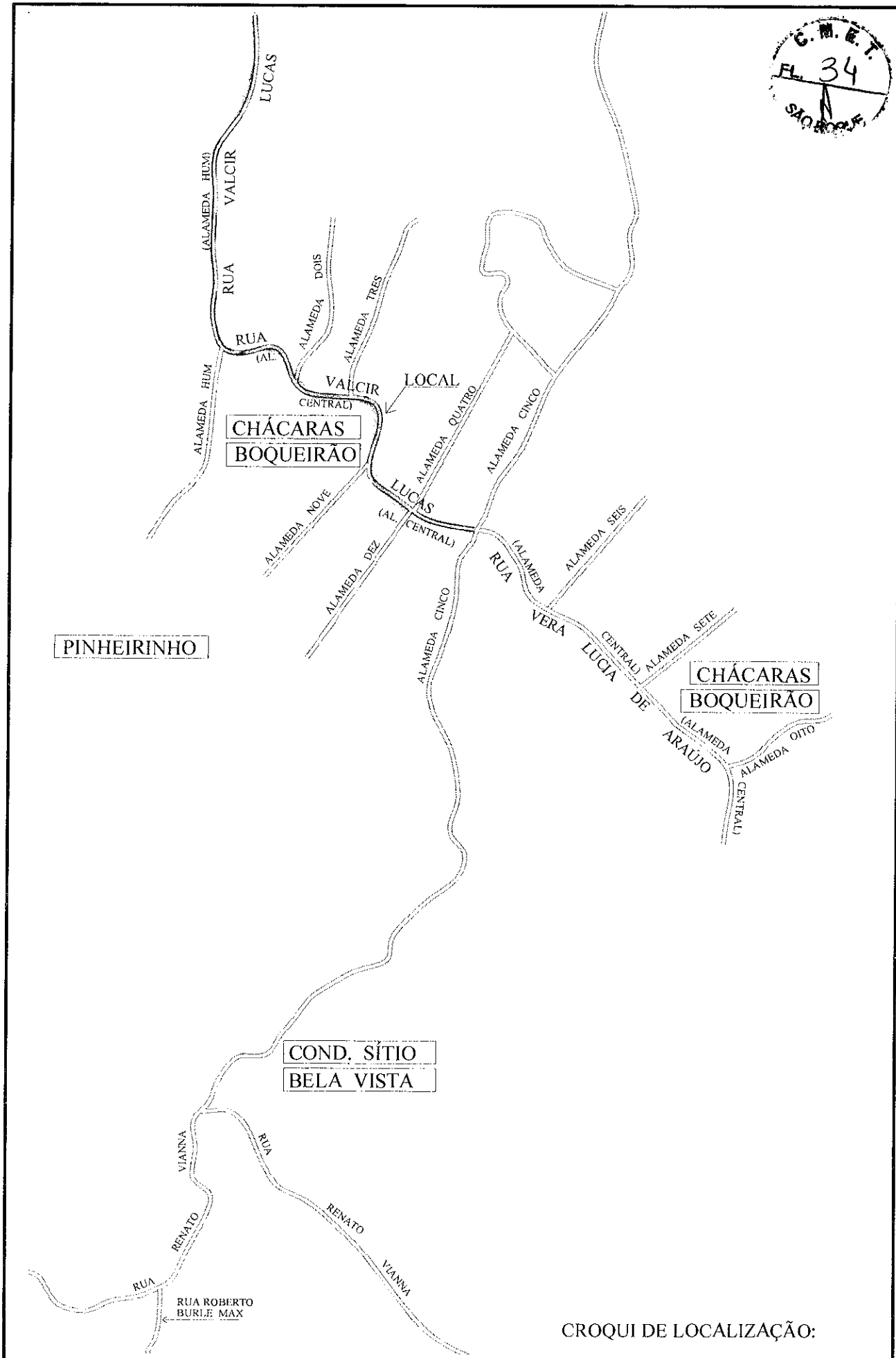
Chefe de div. de Fiscalização de Obras, Postura.
Matr. 12322.

A D.R.F.

Segur. solicitadas

2 Croquis elaborados pela Div. de Proj. ref. a
Rua Vasco Lucena entre Corumbos.

15.12.17
Luiz Schenckner Mattos
de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Mat 15315



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO:



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza”

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



Rua Valcir Lucas – é parte das vias conhecidas como Alameda Central e Alameda Hum do Loteamento Chácaras Boqueirão.

1. Sim, é oficial.
2. Denominada pela Lei 4729/17, elaborada após resposta ao Ofício Presidente Certidão 71/2017 (Protocolo 8312/17). Certidão 74/17.
3. Extensão 1075m X 10,00m de largura média. (conforme planta do loteamento Chácaras Boqueirão)
4. Inicia na Alameda Cinco do Loteamento Chácaras Boqueirão, lado esquerdo, distante 1230m da esquina com a Rua Renato Vianna.

Término ao final do Lote 01, Quadra B, Chácaras Boqueirão.
5. Distrito de São João Novo. Loteamento Chácaras Boqueirão.
9. Croquis elaborados pela Divisão de Projetos referente à Rua Valcir Lucas estão corretos.

Rua Valcir Lucas – é parte das vias conhecidas como Alameda Central e Alameda Hum do Loteamento Chácaras Boqueirão, é oficial, foi denominada pela Lei 4729/17, conta com 1075mts de extensão e 10mts de largura, tem início na Alameda Cinco do Loteamento Chácaras Boqueirão, lado esquerdo, distante 1230mts da esquina com a Rua Renato Vianna e término ao final do Lote 01 da quadra B do Loteamento Chácaras Boqueirão, Distrito de São João Novo.

15.12.17
Pedro Schumacker Maulf
Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente
Mat 15315



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
EST A D O D E S Ã O P A U L O

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Cópia da Lei 4729, de 08/11/2017 que, encaminhada por Marcelo Marques da Silva, sugerindo correção

DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

Senhor Assessor Consultor,

Solicito verificar.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Gabinete, 08/01/2018

IMN.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 51 – 14/03/2018

Projeto de Lei Nº 22/2018-L, 09/03/2018, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera dispositivos das Leis nº 4.722, de 08/11/2017, 4.727, de 08/11/2017 e 4.729, de 08/11/2017**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de março de 2018.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

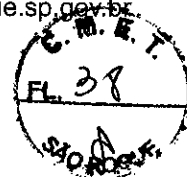
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N° 19 – 14/03/2018

Projeto de Lei N° 22/2018-L, 09/03/2018, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

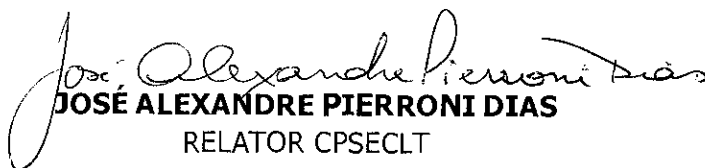
O presente Projeto de Lei "**Altera dispositivos das Leis n° 4.722, de 08/11/2017, 4.727, de 08/11/2017 e 4.729, de 08/11/2017**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

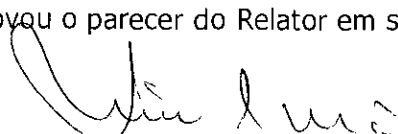
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

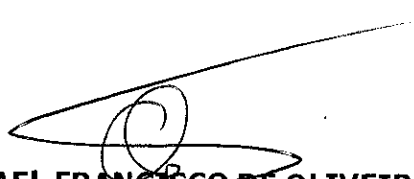
Sala das Comissões, 14 de março de 2018.


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.



JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT



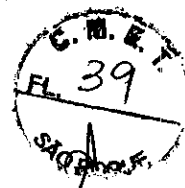
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 22/2018, de 09/03/2018, de autoria do Rogério Jean da Silva, que "Altera dispositivos das Leis nº 4.722, de 08/11/2017, 4.727, de 08/11/2017 e 4.729, de 08/11/2017".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		Ø

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 022-L, DE 09/03/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.775 de 19/03/2018

LEI nº

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva - REDE)

Altera dispositivos das Leis nº 4.722, de 08/11/2017, 4.727, de 08/11/2017 e 4.729, de 08/11/2017.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.722 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua Vera Lúcia de Araújo, à via pública localizada no Distrito de São João Novo."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 4.722 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Rua Vera Lucia de Araújo," parte da via pública conhecida como Alameda Central do Loteamento Chácaras Boqueirão, que conta com 400 metros de extensão e 10 metros de largura, com início na Alameda Cinco do Loteamento Chácaras Boqueirão, lado direito, distante 1230 metros da esquina com a Rua Renato Vianna e término entre os lotes 04 da quadra J e 09 da quadra K do Loteamento Chácaras Boqueirão, Distrito de São João Novo.

Art. 3º A ementa da Lei nº 4.727 de 08 de novembro de 2017; passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua Antonio Trujillo Neto à via pública localizada no Distrito de São Roque."

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 4.727 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Rua Antonio Trujillo Neto", a via pública conhecida como Servidão C do Loteamento Interlaken, que conta com 800 metros de ex-

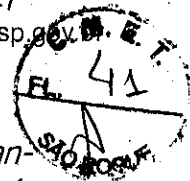
*Marta Garbin
20/03/18
Dep. Juvidis*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



tensão e 10 metros de largura, com início na Rua Delegado Orlando Fernandes, lado esquerdo, distante 700 metros da esquina com a Rua Caio Prado Júnior e término em porteira entre os lotes 26 e 36 do Loteamento Interlaken, Distrito de São Roque.

Art. 5º A ementa da Lei nº 4.729 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua Valcir Lucas à via pública localizada no Distrito de São João Novo."

Art. 6º O artigo 1º da Lei nº 4.729 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Rua Valcir Lucas", a parte das vias públicas conhecidas como Alameda Central e Alameda Hum do Loteamento Chácaras do Boqueirão, que conta com 1075 metros de extensão e 10 metros de largura, com início na Alameda Cinco do Loteamento Chácaras Boqueirão, lado esquerdo, distante 1230 metros da esquina com a Rua Renato Vianna e término ao final do Lote 01 da quadra B do Loteamento Chácaras do Boqueirão, Distrito de São João Novo.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária, de 19/03/2018.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGERIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L



LEI 4.785

De 26 de março de 2018

PROJETO DE LEI Nº 022/18-L,

De 09 de março de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.775 de 19/03/2018

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

**Altera dispositivos das Leis nº 4.722, de 08/11/2017,
4.727, de 08/11/2017 e 4.729, de 08/11/2017.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.722 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua Vera Lúcia de Araújo, à via pública localizada no Distrito de São João Novo."

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 4.722 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Rua Vera Lucia de Araújo," parte da via pública conhecida como Alameda Central do Loteamento Chácaras Boqueirão, que conta com 400 metros de extensão e 10 metros de largura, com início na Alameda Cinco do Loteamento Chácaras Boqueirão, lado direito, distante 1230 metros da esquina com a Rua Renato Vianna e término entre os lotes 04 da quadra J e 09 da quadra K do Loteamento Chácaras Boqueirão, Distrito de São João Novo.

Art. 3º A ementa da Lei nº 4.727 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua Antonio Trujillo Neto à via pública localizada no Distrito de São Roque."

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 4.727 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Rua Antonio Trujillo Neto", a via pública conhecida como Servidão C do Loteamento Interlaken, que conta com 800 metros de extensão e 10 metros de largura, com início na Rua Delegado Orlando

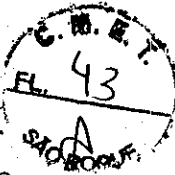
ct



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Fernandes, lado esquerdo, distante 700 metros da esquina com a Rua Caio Prado Júnior e término em porteira entre os lotes 26 e 36 do Loteamento Interlaken, Distrito de São Roque.



Art. 5º A ementa da Lei nº 4.729 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Dá denominação de Rua Valcir Lucas à via pública localizada no Distrito de São João Novo."

Art. 6º O artigo 1º da Lei nº 4.729 de 08 de novembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada "Rua Valcir Lucas", a parte das vias públicas conhecidas como Alameda Central e Alameda Hum do Loteamento Chácaras do Boqueirão, que conta com 1075 metros de extensão e 10 metros de largura, com início na Alameda Cinco do Loteamento Chácaras Boqueirão, lado esquerdo, distante 1230 metros da esquina com a Rua Renato Vianna e término ao final do Lote 01 da quadra B do Loteamento Chácaras do Boqueirão, Distrito de São João Novo.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/03/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

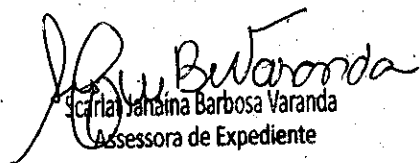
**Publicada em 26 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 19/03/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal Opzita de S. Paulo

n.º 4922 fts. DAS dia 30/03/2018

Ato Normativo LEI 4785/2018


Scriana Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente